

LEI ORDINÁRIA Nº 1248

de 08 de dezembro de 2005

“Estabelece na órbita Administrativa Municipal o valor do Salário Família e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2005, DE 08/12/2005 “Estabelece na órbita Administrativa Municipal o valor do Salário Família e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Salário Família será devido, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo que perceber remuneração, subsídio ou proventos igual ou inferior a R\$ 623,44(seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados de qualquer condição, nos termos desta Lei, de até dezoito anos de idade ou inválidos.

Parágrafo único. .

O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º.

O valor da cota do Salário Família por filho ou equiparado de qualquer condição, até dezoito anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de :

I.

R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), para o funcionário com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos.)

II.

R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), para o funcionário com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos.)

Art. 3º.

Todas as importâncias que integrem a remuneração do servidor, serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário, o adicional de férias, para efeito de definição do valor do Salário Família devido.

Parágrafo único. .

O Salário Família será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retro agindo os seus efeitos, a partir do dia 01 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 771/94 de 03 de março de 1994

Gabinete do Prefeito., 08 de dezembro de 2005.

Moacir Kohl

Prefeito Municipal

Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 08/12/2005

sanciono a seguinte Lei:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em